DECRETO Nº026/2021

DE 26 ABRIL DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre novas medidas de modulação relativas à prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito do território do Município de Planalto, denominada "Fase de Transição", em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo, e da outras providências".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a colocação de todo o Estado de São Paulo em fase menos restritiva, ou seja, fase de transição entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, perdurando até 30 de abril de 2021;

DECRETA

ART. 1º. Fica adotado no Município de Planalto, a "Fase de Transição" que vigorará até o dia 30 de abril de 2021 de caráter temporário e excepcional, e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Comércio em Geral	Atividade permitida presencial durante o horário das 11h às 19h, com limite de 25% da capacidade total do estabelecimento, respeitando todos os protocolos sanitários de segurança.
Comércio Varejista de Mercadorias e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas	Atividade permitida no horário das 11h às 19h, permitido apenas retirada no local, delivery e drive thru. Após o horário máximo permitido, somente delivery.
Feiras Livres	Atividades delivery e drive thru, respeitando os protocolos de segurança até às 19h.
Ambulantes	Permitido até às 19h, sujeito as sanções previstas na legislação vigente, que trata da falta de uso adequado de máscaras de proteção e aglomerações.
Restaurantes, Similares e Fornecedores de lanches/alimentação Bares (com função de restaurante) e Lojas de Conveniência.	Atividade permitida presencial durante o horário das 11h às 19h, com limite de 25% da capacidade total do estabelecimento, respeitando todos os protocolos sanitários de segurança. Delivery e drive thru até as 20h, após esse horário, somente delivery.
Salões de Beleza e Barbearia	Atividade permitida presencial com hora marcada, sendo um

	cliente por hora, entre às 11h e 19h.
Academias e Congêneres	Atividade permitida presencial com limite 25% da capacidade total do estabelecimento, durante 08 (oito) horas, entre 06h e 19h.
Atividades Culturais	Atividade permitida presencial durante o horário das 11h às 19h, com limite de 25% da capacidade total do estabelecimento, respeitando todos os protocolos sanitários de segurança, inclusive com controle de acesso, público sentado e assentos marcados, com aferição de temperatura na entrada.
Igrejas e Atividades Religiosas	Atividade permitida presencial com limite de 25% da capacidade total do estabelecimento, usando todos os protocolos de segurança e controle de acesso e distanciamento social.
Supermercados, Padarias e Açougues	Permitido mediante observância protocolos sanitários, respeitando o horário limite das 20h.
Serviços de Saúde, Farmácias e Clínicas	Permitido mediante observância dos protocolos sanitários.
Bancos	Permitido mediante observância dos protocolos sanitários.

Parques Municipais	Funcionamento entre 06h às 18h.
Demais atividades que geram aglomeração	Atividade não permitida

Parágrafo único: Fica mantido o toque de recolher durante os horários das 20h às 05h do dia subsequente, em conformidade com o decreto estadual.

ART. 2º. Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitando o horário limite das 20h.

Parágrafo único: Após as 20h fica estabelecido o sistema de atendimento apenas delivery.

ART. 3º. Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatória a disponibilização de álcool em gel, a disponibilização do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscaras de proteção por todos os presentes.

ART. 4º. Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Planalto, serão passíveis de punições de multa de R$300,00 (trezentos reais) ao proprietário do local autuado, podendo ainda haver suspensão de alvará de funcionamento em caso de reincidência, bem como, aquelas inseridas em normas de vigilância sanitária, estendendo-se as festas e aglomerações.

Parágrafo único: Para o disposto no *caput* do presente artigo, a fiscalização será tanto feita tanto pelo setor de Vigilância quanto

pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

ART. 5º. Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

ART. 6º. Caso haja algum tipo de omissão no presente Decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto 023/2021 e as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 26 de abril de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSANGELA CHAVES
Secretaria Geral Interna